



ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA - Diretoria Regional
de Controle Processual

Termo de Compromisso SEMAD/SUPRAM CENTRAL-DRCP nº. 38373995/2021

Belo Horizonte, 23 de novembro de 2021.

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE
CONDUTA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O EMPREENDEDOR
SDS SIDERÚRGICA LTDA, E A
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DE MEIO AMBIENTE CENTRAL
METROPOLITANA (SUPRAM-
CM) PARA ADEQUAÇÃO DE
EMPREENDIMENTO À
LEGISLAÇÃO AMBIENTAL.**

Pelo presente instrumento **SDS SIDERÚRGICA LTDA**, CNPJ nº 32.293.283/0002-84, qualificada conforme o Anexo Único deste Termo, doravante denominada COMPROMISSÁRIA, firma o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC perante a SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE CENTRAL METROPOLITANA (SUPRAM CM), com endereço na Cidade Administrativa do Estado de Minas Gerais, rodovia João Paulo II, 4143, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, neste ato representada por seu Superintendente, qualificado conforme o Anexo Único deste Termo, doravante denominado COMPROMITENTE, nos termos dos arts. 32, §1º e 108, §3º do Decreto Estadual nº 47.383, de 2 de março de 2018, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, os dados pessoais das partes e de seus representantes estão indisponíveis publicamente sendo que as informações necessárias à validade do presente instrumento encontram-se em anexo;

CONSIDERANDO que todos têm direito a um ambiente livre de qualquer forma de poluição, nos termos do art. 225, caput, da Constituição Federal – todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, compreendido estes, consoante o art. 3º, da Lei Federal nº 6.938/81, como o “conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas”;

CONSIDERANDO o dever das autoridades ambientais devidamente constituídas de coibir atos lesivos ao meio ambiente;

CONSIDERANDO que no Estado de Minas Gerais as atividades e empreendimentos

modificadores do meio ambiente estão sujeitos à regularização ambiental de suas práticas, em conformidade com o porte e o potencial poluidor, subordinando a instalação e operação dos mesmos à obtenção de autorizações ou de licença ambiental, nos moldes disciplinados pela Lei 21.972, de 21 de janeiro de 2016; pelo Decreto 47.383, de 02 de março de 2018, e pela Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 06 de dezembro de 2017 e alterações posteriores;

CONSIDERANDO que todas as estruturas necessárias à operação do empreendimento já se encontram implantadas, sem a necessidade de novas obras ou intervenções;

CONSIDERANDO a redação do art. 32, §1º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, a qual dispõe que “a continuidade de operação da atividade ou do empreendimento concomitantemente ao procedimento de licenciamento em caráter corretivo dependerá da assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC - junto ao órgão ambiental competente, independentemente da formalização do processo de licenciamento”;

CONSIDERANDO que incumbe à COMPROMISSÁRIA a comprovação da obediência às cláusulas, condições e prazos ajustados no presente instrumento, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis;

CONSIDERANDO que foi prolatada decisão judicial (acórdão nº 1.0000.20.589108-8/002), em sede de embargos de declaração, conferindo eficácia à parte final do §9º, do art. 16, da Lei nº 7.772/80 até a retomada da sessão de julgamento dos embargos;

CONSIDERANDO o disposto no memorando circular nº 8/2021/SEMAD/GAB – JUD, datado de 15/06/21; Memorando-Circular nº 7/2021/SEMAD/GAB, datado de 09/08/21, complementado pelo Memorando-Circular nº 9/2021/SEMAD/GAB - JUD de 10/08/21 (SEI 1080.01.0084903/2020-54);

CONSIDERANDO que foi firmado TAC com COMPROMISSÁRIA na data de 06/06/2019 com prazo de 2 (dois anos), tendo vencido em 06/06/2021;

CONSIDERANDO conforme Memorando SEMAD/SUPRAM CENTRAL-DRRA nº 213/2021, o referido TAC teve um conjunto de 12 (doze) condicionantes as quais, conforme consulta ao documento SEI nº 28117212, PT nº 05238/2019 e SLA nº 5466/2020, têm sido atendidas;

CONSIDERANDO que a COMPROMISSÁRIA solicitou a prorrogação do TAC conforme documento SEI nº 28117212;

CONSIDERANDO que uma vez vencido o TAC, a prorrogação não é mais possível, sendo necessária a celebração de um novo termo;

Resolvem celebrar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, de acordo com as seguintes disposições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DE COMPROMISSO

Constitui objeto deste instrumento o estabelecimento das condições e prazos para adequação do empreendimento **SDS SIDERÚRGICA LTDA** à legislação ambiental, incluídas a devida regularização ambiental, a execução do controle de suas fontes de poluição e a reparação dos danos eventualmente causados, para continuidade de sua operação, conforme CLÁUSULA SEGUNDA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto deste TAC compreende as seguintes atividades e seus respectivos parâmetros:

Atividade	Código	Capacidade Instalada	Classe
Siderurgia e elaboração de produção de produtos siderúrgicos com redução de minérios, inclusive ferro gusa	B-02-01-1	616 t/dia	6
Produção de fundidos de ferro e aço, sem tratamento químico superficial, inclusive a partir de reciclagem	B-03-07-7	1,7 t/dia	2
Sistema de geração de energia termelétrica utilizando combustível não fóssil	E-02-02-2	2,4 MW	2

PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente instrumento não antecipa ou afasta a necessidade de obtenção de certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, marcadamente, licença ambiental, autorização para intervenção ambiental e outorga de direito de uso de recursos hídricos, que, por ventura, façam-se exigíveis, e que deverão ser tratadas exclusivamente no âmbito do procedimento administrativo cabível e autorizadas por decisão do órgão competente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES A SEREM OBSERVADAS PELA COMPROMISSÁRIA

Pelo presente termo, o (a) COMPROMISSÁRIO(A) obriga-se a cumprir as condições e medidas abaixo descritas, observando rigorosamente seus respectivos prazos.

Item	Clausula	Prazo
01	Atender às informações solicitadas pelo órgão ambiental no prazo estabelecido, inclusive aquelas referentes ao processo de licenciamento ambiental.	Durante a vigência do TAC
02	Não realizar novas intervenções ambientais ou em recursos hídricos sem o devido documento autorizativo do órgão ambiental competente.	Durante a vigência do TAC.
03	Não ampliar ou implantar novas atividades sem o prévio licenciamento do órgão ambiental.	Durante a vigência do TAC.
04	Não realizar atividade passível de autuação por descumprimento da legislação ambiental e/ou florestal e de recursos hídricos na vigência do presente termo. O descumprimento desta condição será atestado caso	Durante a vigência do TAC.

	aplicada definitivamente a penalidade.	
05	Não realizar nenhum tipo de intervenção ou atividade não autorizadas ou licenciadas na área de influência de cavidades passível de causar alterações negativas em sua condição original. Caso não tenha sido delimitada esta área, respeitar o entorno de 250m em forma de poligonal convexa da projeção horizontal de cada cavidade.	Durante a vigência do TAC.
06	Realizar, semestralmente, o monitoramento das emissões atmosféricas nas chaminés dos filtros de mangas da descarga de carvão, do carregamento de carvão no alto forno, da metalurgia da panela e secador de minério e nos glendons dos 2 (dois) altos fornos. Parâmetro: material particulado. Apresentar a ART correspondente.	Durante a vigência do aditivo do TAC. Primeiro relatório em até 90 dias.
07	Realizar, semestralmente, o monitoramento das emissões atmosféricas nas chaminés das termoelétricas I e II. Parâmetro: material particulado. Apresentar a ART correspondente.	Durante a vigência do aditivo do TAC. Primeiro relatório em até 90 dias.
08	Apresentar à Feam/Gesar o Plano de Monitoramento da Qualidade do Ar – PMQAR, protocolando nos autos do processo de licenciamento ambiental documento comprobatório da formalização, que deverá conter os seguintes itens: a) inventário das fontes atmosféricas do empreendimento; b) modelagem atmosférica (com o modelo AERMOD) e descrição do resultado com avaliação da qualidade do ar da área de influência do empreendimento. Para elaboração do PMQAR deverão ser seguidas as diretrizes da Nota Técnica Gesar vigente, referente às “Orientações Técnicas para a elaboração de um Estudo de Dispersão Atmosférica”, disponibilizada no sítio eletrônico da FEAM: http://www.feam.br/noticias/1/1332-emissao-fontes-fixas-II . Apresentar a ART correspondente.	120 dias
09	Realizar monitoramento das bacias de decantação de águas pluviais em 2 (duas) etapas, inicio e fim do período chuvoso. Parâmetros: Alcalinidade carbonato, alumínio, arsênio total, cianeto livre, condutividade elétrica, ferro, manganês, DBO ₅ , DQO, pH, fenóis totais. Apresentar a ART correspondente.	Durante a vigência do TAC. Primeiro relatório em até 60 dias após o inicio do período chuvoso.
10	Apresentar projeto/relatório, com a devida ART, que justifique a localização dos poços de monitoramento das águas subterrâneas apresentados no âmbito do processo SLA 5466/2020. O projeto deve contemplar a situação das curvas de níveis e o fluxo de águas subterrâneas na ADA do empreendimento. Apresentar o cadastramento realizado, conforme indica a Portaria IGAM nº 48/2019,	90 dias

	dos poços previstos para o monitoramento.	
11	Apresentar semestralmente os resultados de monitoramento de águas subterrâneas realizadas nos pontos de monitoramento da cláusula 10. Parâmetros a serem avaliados: Alcalinidade carbonato, alumínio, arsênio total, cianeto livre, condutividade elétrica, ferro, manganês, DBO ₅ , DQO, pH, fenóis totais. Apresentar a ART correspondente.	Durante a vigência do TAC. Primeiro relatório em até 90 dias após a apresentação do projeto e cadastro indicados na cláusula 10.
12	Realizar, semestralmente, o monitoramento de ruídos no entorno do empreendimento conforme Lei Estadual 10.100. Apresentar a ART correspondente.	Durante a vigência do TAC. Primeiro relatório em até 120 dias.
13	Apresentar Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) abrangendo as etapas de identificação, segregação, classificação, armazenamento temporário, disposição final e fases para redução /minimização desses resíduos. Contemplar no PGRS como ocorrerá a operacionalização dos procedimentos relativos ao atendimento da DN COPAM 232/2019.	90 dias
14	Apresentar a Declaração de Movimentação de Resíduo (DMR), emitida via Sistema MTR-MG, referente ao transporte e destinação final dos resíduos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre.	Semestralmente, prazos e determinações previstos conforme DN COPAM nº 232/2019. .
15	Realizar a disposição e destinação ambientalmente adequadas de todos os resíduos sólidos gerados no empreendimento, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009 e manter os recibos da destinação no empreendimento para atendimento de eventuais fiscalizações	Durante a vigência do TAC
16	Demonstrar, através de apresentação de relatório técnico acompanhado da respectiva ART, que a empresa possui depósitos para armazenamento temporário de resíduos classe I e II, conforme indicado na legislação pertinente (ABNT NBR 11174 e 11235).	90 dias
17	Manter o cinturão verde no entorno do empreendimento de forma consistente e contínua, realizando as revitalizações, sempre que necessárias, à efetiva ação da cortina arbórea.	Durante a vigência do TAC
18	Captar até 0,90 m ³ /h no poço A, de coordenadas de 18° 21' 24.0" - Largura de 44° 15' 45.0" - Profundidade 100m.	Durante a

10	latitude 19° 31' 24,0" e longitude 44° 15', 45,0", para fins de consumo humano, limitado a 12 horas/dia.	vigência do TAC
19	Captar até 2,20 m ³ /h no poço B, de coordenadas de latitude 19° 31' 33,0" e longitude 44° 15' 36,0", para fins de consumo industrial, limitado a 18 horas/dia.	Durante a vigência do TAC
20	Comprovar a instalação do sistema de medição e horímetro nas captações por meio dos poços tubulares e dos dispositivos que permitam a coleta de água para monitoramento de qualidade e medições de nível estático. Apresentar a ART correspondente às instalações realizadas.	10 dias
21	Realizar monitoramento do nível estático semestralmente, armazenando os dados em formato de planilhas ou de outra forma determinada pelo IGAM, que deverão estar disponíveis no momento da fiscalização realizada por órgão integrante do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SISEMA, ou entidade por ele delegada, e serem apresentadas ao IGAM, por meio físico e digital (planilha do Excel ou análoga), sempre que solicitado.	Durante a vigência do TAC
22	Realizar leituras diárias de vazão captada e do tempo de captação nos poços, armazenando-as na forma de planilhas ou de outra forma determinada pelo IGAM, que deverão estar disponíveis no momento da fiscalização realizada por órgão integrante do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SISEMA, ou entidade por ele delegada, e serem apresentadas ao IGAM, por meio físico e digital (planilha do Excel ou análoga) sempre que solicitado.	Durante a vigência do TAC
23	Apresentar cópia do protocolo de notificação junto à Vigilância Municipal em Saúde, sobre as captações de água autorizadas pelo presente TAC, informando que se destinam ao consumo humano, para que a mesma possa acompanhar o atendimento à portaria de consolidação do Ministério da Saúde nº 5/2017.	Durante a vigência do TAC
22	Apresentar à Supram CM comprovação de protocolo junto ao IEF do Plano de Suprimento Sustentável - PSS, conforme previsão contida no Art. 82 da Lei nº 20.922/2013	30 dias
25	Manter fornecedores de matérias primas minerais a partir de empresas ambientalmente licenciadas.	Durante a vigência do TAC

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Incumbe ao (à) COMPROMISSÁRIO(A) apresentar relatórios que comprovem a execução dos Itens (enumerar itens aos quais este parágrafo se aplica) nos prazos estabelecidos, devidamente acompanhados de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, caso cabível.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O (A) COMPROMISSÁRIO(A) deverá comunicar à COMPROMITENTE, 30 (trinta) dias antes do vencimento de qualquer prazo, a impossibilidade de cumprimento de obrigações assumidas, apresentando requerimento de alteração de prazo ou de conteúdo, instruído com justificativa devidamente comprovada, informando nova data, se for o caso, para execução, sob pena de ser constituído(a) em mora.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As alterações de conteúdo aceitas pela COMPROMITENTE se efetivarão após a emissão de Nota Técnica sucinta e Ofício de informação ao compromissário.

PARÁGRAFO QUARTO - As alterações de prazo aceitas pela COMPROMITENTE serão comunicadas ao (à) COMPROMISSÁRIO(A) mediante ofício.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTROLE, DA FISCALIZAÇÃO E DO MONITORAMENTO

Este instrumento não inibe ou restringe, em qualquer hipótese, as ações de controle, fiscalização e monitoramento da COMPROMITENTE ou de qualquer órgão ambiental fiscalizador face ao(à) COMPROMISSÁRIO(A), nem limita ou impede o exercício de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares, em especial, a aplicação de sanções administrativas decorrentes do exercício do Poder de Polícia.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso julgue necessário, a COMPROMITENTE realizará vistorias na área do empreendimento objeto deste Termo, objetivando verificar o cumprimento das condições e medidas ajustadas na CLÁUSULA SEGUNDA.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONSEQUÊNCIAS DO DESCUMPRIMENTO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O descumprimento total ou parcial do compromisso assumido implicará na rescisão do presente TAC e sujeitará o(a) COMPROMISSÁRIO(A), ressalvados os casos previstos na CLÁUSULA SEXTA, ao que segue:

1. (Suspensão/Embargo) total e imediata(o) das atividades;
2. Multa de R\$13.500 Ufemgs por obrigação descumprida (CLÁUSULA SEGUNDA);
3. Adoção imediata das sanções administrativas previstas na legislação vigente, notadamente, o Decreto Estadual nº (47.383, de 02 de março de 2018/47.838, de 09 de janeiro de 2020);
4. Encaminhamento imediato de cópia do processo administrativo que contém o TAC à Advocacia Geral do Estado para execução.

CLÁUSULA QUINTA - DA EFICÁCIA DO INSTRUMENTO

O presente instrumento produz efeitos a partir de sua celebração, tendo eficácia de título executivo extrajudicial, consoante o disposto no art. 5º, §6º da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e no art. 784, II, da Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil).

PARÁGRAFO ÚNICO - Este termo é celebrado no uso do dever-poder discricionário da Administração Pública e, portanto, segue critérios de conveniência e oportunidade avaliados quando de sua elaboração. Deixando de subsistir esses critérios ou advindo outros que ensejem nova avaliação de mérito administrativo, este Termo poderá ser revogado, com comunicação ao(à) COMPROMISSÁRIO(A).

CLÁUSULA SEXTA - DAS CIRCUNSTÂNCIAS QUE EXCLUEM A RESPONSABILIDADE PELO INADIMPLEMENTO

A eventual inobservância pelo (a) COMPROMISSÁRIO(A) de quaisquer das obrigações, condições e prazos estabelecidos no presente Termo, desde que comprovadamente decorrente de caso fortuito ou força maior, nos termos do art. 393, do Código Civil Brasileiro, não configurará o seu descumprimento, devendo ser imediatamente comunicada e justificada à (SUPRAM/SUPPRI), que, se for o caso, fixará novo prazo para o adimplemento da(s) obrigação(ões) não cumprida(s), mediante ofício encaminhado ao (à) COMPROMISSÁRIO(A).

PARÁGRAFO ÚNICO - O encerramento definitivo das atividades da compromissária, por si só, não autoriza o inadimplemento das medidas ajustadas no presente termo, devendo ser analisado pela COMPROMITENTE o cumprimento das medidas acordadas para equacionamento do passivo ambiental gerado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE NA HIPÓTESE DE SUCESSÃO

A assinatura do presente TAC obriga o cumprimento, em todos os termos e condições, ao (à) COMPROMISSÁRIO(A) e seus eventuais sucessores, a qualquer título, responsáveis pelo empreendimento ou atividade.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE DO GESTOR PÚBLICO SIGNATÁRIO

O gestor signatário do instrumento é responsável por sua conformidade com a legislação, sendo que, caso se verifique irregularidades, o TAC poderá ser declarado nulo, com responsabilização do agente envolvido.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento será de 12 (doze meses), com a possibilidade de prorrogação justificada por igual período.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O requerimento para prorrogação do TAC deverá ser protocolado até 30 (trinta) dias antes do seu vencimento e não importa na sua

aprovação automática. A prorrogação do TAC só se efetivará após a assinatura de termo aditivo pelas partes, permanecendo válido até manifestação do COMPROMITENTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A concessão da Licença Corretiva torna sem efeitos as obrigações ainda vigentes constantes da CLÁUSULA SEGUNDA deste TAC, desde que contempladas no processo de regularização ambiental.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte, para dirimir as questões decorrentes do presente TAC, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E assim por estarem devidamente acordadas, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, passando todos os documentos referidos no presente termo, inclusive os atos constitutivos pertinentes, a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos nele estivessem.

(Cidade), _____ de _____ de 2021

Pela COMPROMITENTE:

Superintendente da SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA

Pela COMPROMISSÁRIA:

Representante legal do empreendimento



Documento assinado eletronicamente por **ELIANE LARA CHAVES, Usuário Externo**, em 24/11/2021, às 14:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Baliani da Silva, Superintendente**, em 24/11/2021, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **38373995** e o código CRC **4BA9180B**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 1370.01.0011820/2021-66

SEI nº 38373995

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Central Metropolitana, torna público que os requerentes abaixo identificados solicitaram:

*Licença Ambiental Simplificada (LAS/RAS): 1) Alda Empreiteira Ltda., aterro de resíduos da construção civil classe "A", exceto aterro para fins de terraplanagem em empreendimento ou atividade com regularização ambiental, ou com a finalidade de nivelamento de terreno previsto em projeto aprovado da ocupação; áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório e/ou reciclagem de resíduos da construção civil e volumosos, Vespaíano/MG, Processo nº 6300/2021, classe 2. 2) Mineração Mamut Ltda., lava a céu aberto - minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento; extração de cascalho, rocha para produção de britas, areia, fora da calha dos cursos d'água e demais coleções hidrálicas, para aplicação exclusivamente em obras viárias, inclusive as executadas por entidades da Administração Pública Direta e Indireta Municipal, Estadual e Federal (minério de manganes e quartzo), Corinto/MG, Processo nº 6301/2021, ANM/Nº 832.777/2015, classe 2. 3) Jacinto Junior Barbosa Saraiava, lava em aluvião, exceto areia e cascalho; extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil (minério de ouro, argila, areia e cascalho), Mariana e Acaíaca/MG, Processo nº 6302/2021, ANM/Nº 830.609/2014, classe 2. 4) Rocha 040 Mineração Ltda., extração de rocha para produção de britas; unidade de tratamento de minerais - UTM, com tratamento a seco; unidades de revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação (gnaisse), Cristiano Ottoni/MG, Processo nº 6308/2021, ANM/Nº 831.871/1998, classe 3.

(a) Fernando Baliani da Silva - Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Central Metropolitana.

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Central Metropolitana, torna público que foi firmado o Termo de Ajustamento de Conduta do processo abaixo identificado:

1) SDS Siderúrgica Ltda., siderurgia e elaboração de produção de produtos siderúrgicos com redução de minérios, inclusive ferro gusa; produção de fundidos de ferro e aço; semi tratamento químico superficial, inclusiva a partir de reciclagem; sistema de geração de energia termelétrica utilizando combustível não fóssil, Sete Lagoas/MG, PT/Nº 05238/2019, Vigência: 12 (doze) meses, contados da data da assinatura: 24/11/2021.

(a) Fernando Baliani da Silva - Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Central Metropolitana

14 1569063 - 1

A Superintendência Regional de Meio Ambiente Alto São Francisco torna público que o requerente abaixo identificado solicitou: LAS-RAS: 1) Empreser-Empresa de Prestação de Serviços Ltda., Britamento de pedras para construção e Extração de rocha para produção de britas, Bom Despacho/MG, Processo nº 6280/2021, Classe 3.

(a) Kamila Esteves Leal, Diretora Regional de Fiscalização designada para responder pela Superintendência Regional de Meio Ambiente Alto São Francisco.

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Alto São Francisco torna público o arquivamento do processo de Licenciamento Ambiental abaixo identificado:

LAC2 (LP+L): 1) Mineração Belocal Ltda., Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento, Arcos/MG, Processo nº 3257/2021, ANM 800.542/1974, Classe 4. Motivo: pelo não atendimento a informações complementares.

(a) Kamila Esteves Leal, Diretora Regional de Fiscalização designada para responder pela Superintendência Regional de Meio Ambiente Alto São Francisco.

14 1569003 - 1

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Sul de Minas torna público que os requerentes abaixo identificados solicitaram:

- LAS/RAS - Licença Ambiental Simplificada: 1) Laticínio Milknatna Eireli, Fabricação de produtos de laticínios, exceto envasamento de leite fluido, Delfim Moreira/MG, PA SLA nº 6317/2021, Classe 2. 2) Município de Paraisópolis, Aterro de resíduos da construção civil (classe "A"), exceto aterro para fins de terraplanagem em empreendimento ou atividade com regularização ambiental, ou com a finalidade de nivelamento de terreno previsto em projeto aprovado da ocupação, Paraisópolis/MG, PA SLA nº 6319/2021, Classe 2.

(a) Ludmila Ladeira Alves de Brito, Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Sul de Minas.

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Sul de Minas torna público que foi CONCEDIDA a Licença Ambiental abaixo identificada:

- LAC 2 - Licença de Instalação em caráter Corretivo e Licença de Operação concomitantemente: 1) Pedras Decorativas Luminárias Eireli, Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento, Luminárias/MG, Processo nº 4474/2020, Classe 3. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES. Validade: 08 (oito) anos. Concedida intervenção ambiental vinculada - Processo SEI/Nº 1370.01.0040739/2020-09.

(a) Ludmila Ladeira Alves de Brito, Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Sul de Minas.

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Sul de Minas torna público o indeferimento do processo de Licenciamento Ambiental abaixo identificado:

- LAS/RAS - Licença Ambiental Simplificada: 1) Ronieli Lopes do Amaral, Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo, Ipuitá/MG, Processo nº 6051/2021, Classe 2, Motivo: Insuficiência técnica.

(a) Ludmila Ladeira Alves de Brito, Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Sul de Minas.

14 1569143 - 1

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Jequitinhonha torna público que foram alteradas as Razões Social dos empreendimentos abaixo identificado:

1) De: Sigma Energia S.A. - PCH Serra Das Agulhas - CNPJ: 03.803.650/0001-63 - Para: Serra Das Agulhas Energia S.A. - CNPJ: 03.803.650/0002-44. PA/Nº 01164/2003/005/2016, Validade: Prazo remanescente.

2) De: Sigma Energia SA - PCH Serra Das Agulhas - CNPJ: 03.803.650/0001-63 - Para: Serra Das Agulhas Energia S.A. - CNPJ: 03.803.650/0002-44. PA/Nº 01164/2003/006/2016, Validade: Prazo remanescente.

3) De: Antônio Batista Alves Lopes - CNPJ: 206.XXX.XXX-72 - Para: MM - Mineração Mapa Ltda - CNPJ: 42.829.480/0001-48, PA/Nº 20898/2016/001/2018, Validade: Prazo remanescente.

4) De: Edgard Pigatti Mineração Eireli-ME - CNPJ: 28.903.440/0001-78 - Para: Del Mare Mineração LTDA - EPP - CNPJ: 28.903.440/0001-78, PA/Nº 14555/2019/001/2019, Validade: Prazo remanescente.

(a) Cândida Cristina Barroso de Vilhena, Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Jequitinhonha.

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Jequitinhonha torna público que foram requeridas as Licenças Ambientais Simplificadas na modalidade LAS/Cadastro abaixo identificadas, com decisões pelo deferimento e prazo de validade de 10 (dez) anos:

1) Pre Moldados Gouveia LTDA, Aparelhamento, beneficiamento, preparação e transformação de minerais não metálicos, não instalados na área da planta de extração, Gouveia/MG, Protocolo nº 6232/2021. 2) Ceramix - Cerâmica Industria E Comercio LTDA, Fabricação de cerâmica vermelha (telhas, tijolos e outros artigos de barro cozido), inclusive com utilização de até 10% dos resíduos "pô de balão" ou "lama de alto-forno" à base seca, em substituição de percentual equivalente na carga de argila, Itaboina/MG, Protocolo nº 6233/2021. 3) Posto Vista Da Serra LTDA, Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação, Diamantina/MG,

DIÁRIO DO EXECUTIVO

Protocolo nº 6235/2021. 4) Posto De Combustível Ataide & Medeiros LTDA, Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação, Couto de Magalhães de Minas/MG, Protocolo nº 6236/2021. 5) Organização VC Simões LTDA, Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação, Jenipapo de Minas/MG, Protocolo nº 6237/2021. 6) A Lavoura Industria E Comercio De Reciclações, Produtos E Sub Produtos LTDA, Compostagem de resíduos industriais, Formulação industrial de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais, inclusive moagem de grãos, com finalidade comercial, Veredinha/MG, Protocolo nº 6238/2021.

(a) Cândida Cristina Barroso de Vilhena, Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Jequitinhonha.

14 1568738 - 1

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Alto Paranaíba, torna público que foram requeridas as Licenças Ambientais Simplificadas na modalidade LAS/Cadastro abaixo identificadas, com decisões pelo deferimento, com validade: 10 (dez) anos: 1. Rodrigo Otavio de Araujo Herval/Fazenda Santa Cruz Fundão - Culturas anuais, semperperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo- Coronadel/MG - PA nº6045/2021. 2. Luis Alberto Rossi/Fazenda Boa Vista - Horticultura (horticultura, oleicultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas), Culturas anuais, semperperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura- Ibá/MG - PA nº6091/2021. 3. Luis Alberto Rossi/Fazenda São Dimas - Horticultura (floricultura, oleicultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas), Culturas anuais, semperperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura- Ibiá/Gabinete Prefeito - Pavimentação e/ou melhoramentos de rodovias- Ibá/MG - PA nº6125/2021. 4. Fábio da Silveira/Fazenda Marques - Mat. 32.608 - Culturas anuais, semperperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura- Coronadel/MG - PA nº 6128/2021. 6. Alonso Adolfo Pezzuti de Aguiar/Fazenda Angico Mat. 28161 - Culturas anuais, semperperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo- Ibá/MG - PA nº6165/2021. 7. Marcelo Francisco Gomes/Fazenda Sucavacu, Gamelão e São Pedro - Culturas anuais, semperperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura- Arapuá/MG - PA nº 6164/2021. 8. Marcelo Resende Teixeira/Fazenda Serra - Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo, Culturas anuais, semperperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura- Araxá/MG - PA nº6179/2021. 9. Antonio Paulo Prizón/Fazenda Bela Vista e Gameleira - Mat. 12.901, 14.942, 11.839 - Culturas anuais, semperperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura- Coronadel/MG - PA nº 6187/2021. 10. Braz Basílio Prizón/Fazenda Gameleira e Ataque, lugar denominado coqueiros e bela vista - mat. 16.085 e 16.197 - Culturas anuais, semperperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura- Arapuá/MG - PA nº 6164/2021. 11. Santana Ind e Com Ltda - Fabricação de cerâmica vermelha (telhas, tijolos e outros artigos de barro cozido), inclusive com utilização de até 10% dos resíduos "pô de balão" ou "lama de alto-forno" à base seca, em substituição de percentual equivalente na carga de argila- Coronadel/MG - PA nº6196/2021. 12. Geraldo José da Silva Eireli - Fabricação de móveis de madeira, e/ou seus derivados, com pintura e/ou verniz, Fabricação de móveis de metal com tratamento químico superficial e/ou pintura - Patos de Minas/MG - PA nº6307/2021. 13. Purilimp Produtos de Limpeza e Higiene Ltda - Fabricação de produtos de perfumaria e cosméticos, Fabricação de aromatizantes e corantes de origem mineral ou sintéticos e/ou sabões e detergente e/ou preparados para limpeza e polimento- Lagoa Formosa/MG - PA nº6309/2021.

(a) Rita de Cássia Silva Braga e Braga, Superintendente da Superintendência Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Alto Paranaíba.

14 1568690 - 1

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Noroeste de Minas torna público que foram requeridas as Licenças Ambientais Simplificadas na Modalidade Cadastro abaixo identificadas, com decisão pelo deferimento, cujo prazo de validade é de 10 (dez) anos:

1) Walberto Adolfo Neuls/Fazenda Invernada - Culturas anuais, semperperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura - Lagamar/MG. Processo: 6306/2021. 2) Auto Posto Veredas Ltda - Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação - Urucu/MG. Processo: 6303/2021. 3) Mineração RCV Ltda - Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil - João Pinheiro/MG. Processo: 6298/2021. 4) Anibal Pires Galhardo/Fazenda Cana Brava, Fazenda Guarda-Mor, Fazenda Cana Brava e Mandacaru, Fazenda Mandacaru e Cana Brava, Fazenda Barreiro Grande e Fazenda Lagoimão - Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo - João Pinheiro/MG. Processo: 6294/2021.

(a) Ricardo Barreto Silva, Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Noroeste de Minas.

14 1569017 - 1

O Coordenador da Unidade Regional de Gestão das Águas, URGA Centro Metropolitana, no uso da competência delegada pela Diretora Geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas - Igam, por meio da Portaria Igam nº 12 de 02 de maio de 2018, científicos os interessados abaixo relacionados das decisões proferidas nos processos administrativos de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos:

*Processo nº 07976/2018, Usuário: MSM Mineração Serra da Moeda Ltda Itabirito, Deferido com condicionantes, Portaria nº1309886/2021. *Processo nº 16620/2013, Usuário: Jacinto Guimarães, Papagaios, Deferido com condicionantes, Portaria nº1309882/2021. *Processo nº 03467/2014, Usuário: Valmir Alves, Felizlândia, Deferido com condicionantes, Portaria nº1309891/2021. *Processo nº 10380/2015, Usuário: Roberto Mauro, Santana de Pirapama, Deferido com condicionantes, Portaria nº1309897/2021. *Processo nº 09246/2018, Usuário: José Augusto, Mateus Leme, Deferido com condicionantes, Portaria nº1309899/2021. *Processo nº 06800/2018, Usuário: Rase Participações S.A., Belo Horizonte, Deferido com condicionantes, Portaria nº1309901/2021. *Processo nº 63704/2019, Usuário: Pedreira Moreira Neiva Ltda, Cristiano Ottoni, Deferido com condicionantes, Portaria nº1309917/2021. *Processo nº 6345/2019, Usuário: Francisco Diniz, Santana de Pirapama, Deferido com condicionantes, Portaria nº1309919/2021. *Processo nº 3426/2015, Usuário: Marcelo de Lima, Nova Lima, Deferido com condicionantes, Portaria nº1309927/2021. *Processo nº 20332/2015, Usuário: Condomínio do Edifício Impala, Belo Horizonte, Deferido com condicionantes, Portaria nº1309928/2021. *Processo nº 3605/2015, Usuário: Cláudio de Souza, Rio Manso, Deferido com condicionantes, Portaria nº1309929/2021. *Processo nº 0383/2016, Usuário: Hotel Camapuã Jecéba Ltda - ME, Jecéba, Deferido com condicionantes, Portaria nº1309932/2021. *Processo nº 45077/2016, Usuário: Patrimar Engenharia S.A., Belo Horizonte, Deferido com condicionantes, Portaria nº1309933/2021.

Arquivamentos:

Arquiva-se o processo nº. 07732 de 10/06/2011. Requerente: Matos e Ribeiro Ltda - CNPJ/CPF: 25.750.068/0003-80 - Curso d'água: Poço Manual - Motivo: Considerando os termos do Artigo 54-A da Portaria Igam nº 48/2019. Município: Sete Lagoas - MG.

Arquiva-se o processo nº. 01483 de 27/01/2012. Requerente: Cifarma Científica Farmacêutica Ltda - CNPJ/CPF: 17.562.075/003-20 - Curso d'água: Rio das Velhas - Motivo: Considerando os termos do Artigo 24 do Decreto nº 47.705/2019. Município: Santa Luzia - MG.

Arquiva-se o processo nº. 36246 de 06/10/2016. Requerente: Polimix Concreto Ltda - CNPJ/CPF: 29.067.113/0213-55 - Curso d'água: Poço Tubular - Motivo: Considerando os termos do Artigo 24 do Decreto nº 47.705/2019. Município: Contagem - MG.

Arquiva-se o processo nº. 14547 de 29/09/2011. Requerente: Mariel Coutinho - CNPJ/CPF: 421.73x.xxx-xx - Curso d'água: Córrego da Areia - Motivo: Considerando os termos do Artigo 24 do Decreto nº 47.705/2019. Município: Pedro Leopoldo - MG.

Arquiva-se o processo nº. 22093 de 31/07/2015. Requerente: Israel Franco - CNPJ/CPF: 276.72x.xxx-xx - Curso d'água: Poço Tubular - Motivo